



**EDITAL Nº 001/2021**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE/PROEC**

Processo de seleção de estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação e pós-graduação da UNESPAR, para empréstimo (contrato de comodato) de telefone celular (*Smartphone*) e/ou auxílio emergencial de inclusão digital - acessos móveis para a realização de atividades não presenciais frente à emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE/PROEC), no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, nos termos da Resolução 001/2020 - REITORIA/UNESPAR; CONSIDERANDO a situação de estudantes da UNESPAR que declaram não possuir equipamentos e/ou acesso a dados móveis para a participação de atividades não presenciais da Universidade;

**TORNA PÚBLICO**

O processo de seleção de estudantes para apoio pedagógico nos termos dos artigos 579 a 585, do Código Civil Brasileiro, para empréstimo (contrato de comodato) de telefone celular (*smartphone*) e/ou acessos móveis para a realização das atividades não presenciais em período de pandemia da Covid-19.

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Este edital tem por objetivo criar um cadastro de estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação e pós-graduação da UNESPAR, que necessitem de empréstimo (contrato de comodato) de telefone celular (*Smartphone*) e/ou



Auxílio Emergencial de Inclusão Digital-acessos móveis à internet, aos (às) estudantes economicamente vulneráveis para a realização das atividades não presenciais em período de pandemia da COVID-19;

1.2 A inscrição neste edital não garante o empréstimo do equipamento e/ou acessos móveis de forma imediata ou futura;

1.3 Caso o número de inscrições exceda o número de equipamentos possíveis de serem emprestados e/ou de dados móveis disponíveis, uma classificação será gerada, podendo haver lista de espera;

1.4 O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital-acessos móveis à internet terá vigência enquanto durar o Ensino Remoto Emergencial – ERE;

1.5 O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital-pacote de dados para acesso à internet só terá cobertura mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

## 2 CRONOGRAMA DO PROCESSO

<b>Etapas</b>	<b>Período (2020)</b>
Inscrições on-line: <a href="https://inclusaodigital.unespar.edu.br/">https://inclusaodigital.unespar.edu.br/</a>	A partir de 26 de abril (fluxo contínuo).
Divulgação dos resultados dos (as) estudantes habilitados (as).	A partir de 09 de maio, quinzenalmente.
Efetivação do empréstimo (contrato de comodato) dos telefones e/ou pacote de dados, por meio da assinatura do Termo de comodato (ou empréstimo de uso) e responsabilidade de patrimônio da Unespar nos <i>campi</i> .	A ser definido em edital próprio.

## 3 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os requisitos mínimos para participação deste edital são:



a. Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação ou pós-graduação da UNESPAR;

b. Declarar que não possui equipamento em condições adequadas para realização das atividades não presenciais da UNESPAR e/ou acessos móveis para atividades não presenciais em período de pandemia da COVID19.

#### **4 DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

4.1 A inscrição para o processo seletivo será *on-line*, de responsabilidade do (a) estudante, que deverá acessar o formulário de inscrição contido no endereço eletrônico: <https://inclusaodigital.unespar.edu.br/>, preencher todas as informações solicitadas e anexar a documentação comprobatória, conforme a situação, descrita a seguir:

- i. **Declaração de Matrícula** – os (as) estudantes de graduação poderão emitir sua declaração em formato (.pdf) por meio do SIGES, clicando, no menu superior, em *Solicitação de Serviço > Abrir nova solicitação > em Serviço*, selecionar: **DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA DIGITAL (COM QR CODE)**; os (as) estudantes de pós-graduação deverão providenciar declaração junto ao respectivo programa;
- ii. Cópia Digital (.jpg ou .pdf) do **RG e CPF** ou **CNH**;
- iii. Cópia Digital (.jpg ou .pdf) de **Comprovante de Endereço** (cópia digital de documento comprobatório válido, tais como: contas de água, luz, telefone celular ou fixo; contrato de aluguel ou declaração do proprietário ou locatário que o estudante reside no imóvel; declaração do Imposto de Renda relativo ao último; fatura de cartão de crédito; multa de trânsito; registro de licenciamento de veículos etc., enfim, quaisquer desses documentos, em nome próprio ou em nome dos pais ou responsável legal, desde que comprovado a relação de dependência com o (a) estudante).



## **5 AVALIAÇÃO E RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES**

5.1 A classificação das inscrições será feita pelas Divisões de Assuntos Estudantis dos *campi* em parceria com os Comitês Locais de Apoio às Pessoas em Situação de Risco Social, as quais avaliarão as inscrições e respectiva documentação, conforme a somatória de pontos estabelecidos no quadro do Anexo A;

5.2 Caso haja empate, será utilizado como critério de desempate, em primeiro: menor renda bruta per capita; em segundo: estudantes matriculados no último ano do curso (4ª ou 5ª série para os cursos anuais; 7º ou 8º período para cursos semestrais); em terceiro: estudante negro (preto ou pardo) e/ou indígena e/ou com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou transtorno do espectro autista nos termos do Decreto n. 5.296 de 21/12/2004 e da Lei n. 12.764 de 27/03/2012); em quarto: maior idade (ano, mês e dia);

5.3 A comissão avaliará documentação, nos casos específicos de empate, de acordo com a documentação da matrícula do (a) estudante, via sistema SIGES.

## **6 DAS RESPONSABILIDADES DO EMPRÉSTIMO, DEVOUÇÃO DO EQUIPAMENTO E DADOS MÓVEIS PARA ACESSO À INTERNET.**

6.1 O empréstimo do *smartphone* e/ou a entrega do “*chip*” para acesso aos dados móveis será efetivado ao (à) estudante em dia e local especificado no edital de resultado, mediante assinatura de Termo de Empréstimo e Responsabilidade que será fornecido pela UNESPAR;

6.2 O empréstimo do *smartphone* é pessoal e intransferível, sendo o (a) estudante responsável direto pela sua guarda e conservação, se responsabilizando por utilizá-lo com zelo e prezando pelo bom uso do patrimônio. Em caso de roubo/furto o (a) estudante deverá fazer um boletim de ocorrência e encaminhar imediatamente à UNESPAR;

6.3 Qualquer dano ou avaria identificada no equipamento, não decorrente do desgaste natural, durante o período de empréstimo (contrato de comodato) será de responsabilidade



do (a) estudante, sendo-lhe proibido abri-lo, formatá-lo ou realizar manutenções por conta própria;

6.4 O (a) estudante é responsável pela guarda e uso do equipamento desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria no ato da devolução. Não procedendo a devolução do equipamento, a UNESPAR notificará o (a) estudante que terá 3 (três) dias úteis para justificar o atraso e realizar a devolução. Não o fazendo a UNESPAR fará o bloqueio do equipamento e registro de boletim de ocorrência;

6.5 O (a) estudante deverá devolver o equipamento mesmo quando danificado, independentemente do tipo do dano;

6.6 O (a) estudante que cancelar ou trancar a matrícula deverá informar a UNESPAR pelos meios formais de comunicação, ficando ciente de que quando isso ocorrer, perderá automaticamente o acesso aos dados móveis. E o(a) estudante que emprestou o equipamento smartphone deverá devolvê-lo no prazo de sete dias úteis;

6.7 No caso de não comparecimento por parte do (a) estudante às aulas na modalidade de Ensino Remoto Emergencial (ERE), será bloqueado o acesso aos dados móveis concedidos exclusivamente para este fim.

## **7 DA RESPONSABILIDADE DA UNESPAR**

7.1 A instituição providenciará a operacionalização do empréstimo do equipamento e coleta da assinatura no Termo de Comodato (empréstimo de uso) de responsabilidade de patrimônio da UNESPAR, bem como do recebimento quando da sua devolução, realizando o devido protocolo de devolução;

7.2 Quando da devolução do equipamento, este deverá ser entregue em setor específico da UNESPAR, previsto em edital, para verificação técnica de conformidade e dado ciência da devolução ao setor de patrimônio da unidade;



7.3 Constatado dano ou avaria no equipamento, deverá apresentar parecer técnico que será apresentado ao setor responsável para que informe o (a) estudante.

## **8 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

8.1 Este edital poderá ser suspenso a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão da UNESPAR, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 As informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do (a) estudante;

9.2 Ao participar do edital, o (a) estudante assume a ciência de que a omissão de informação ou a falsa declaração são consideradas faltas graves, assumindo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo crime de falsidade ideológica;

9.3 Informações adicionais serão efetuadas por meio do *site* da UNESPAR, no endereço [www.unespar.edu.br](http://www.unespar.edu.br), no *link* [www.unespar.edu.br/estudantes](http://www.unespar.edu.br/estudantes) e nos canais oficiais das redes sociais da UNESPAR;

9.4 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, em parceria com as chefias das Divisões de assuntos estudantis dos *campi* da UNESPAR.

9.5 Ficam revogados os Editais Conjuntos n 001, 002 e 003/2020 PROPLAN/PROGRAD-DAE/PRPPG/CEDH.

Paranavaí/PR, 23 de abril de 2021

**aa. DAE/PROEC**

## ANEXO A - PONTUAÇÃO PARA CRITÉRIOS DE DESEMPATE

<b>Crítérios</b>	<b>Documento comprobatório</b>	<b>Pontos</b>
Estudante Indígena (ingressantes pela Lei Estadual nº 13.134/2001, modificada pela Lei Estadual 14.995 de 2006)	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula (via SIGES) e/ou no formulário.	3
Estudante Negro (Preto ou Pardo)		3
Estudante com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou transtorno do espectro autista nos termos do Decreto n. 5.296 de 21/12/2004 e da Lei n. 12.764 de 27/03/2012)	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula, pela comissão organizadora (via SIGES) e/ou por envio de atestado médico, em caso de estudante com deficiência que não tenha enviado atestado médico no ato da matrícula.	3
Estudante matriculado no último ano do curso (4ª ou 5ª série para os cursos anuais; 7º ou 8º período para cursos semestrais)	Este item será comprovado pela declaração de matrícula, pela comissão organizadora.	3
Menor renda bruta per capita.	Este item será comprovado pelas declarações contidas na matrícula (via SIGES) e/ou no formulário.	3